**Suprime o texto do Parágrafo Único e inclui Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 95 do Projeto de Lei 186/2022.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 186/2022, que “Dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 65/22)”, nos seguintes termos.

**Art. 1°** Suprime o texto do Parágrafo único e Inclui os Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 95 do Projeto de Lei 186/2022 e tem a seguinte redação:

 Art. 95 […]

§1º Entende-se como estabelecimentos regulares os empreendimentos consolidados, inseridos no perímetro urbano, ou na zona rural, que possuam licença de instalação ou licença de funcionamento, já expedida pela Prefeitura de Valinhos, conforme os critérios da legislação anterior.

§2º As novas classificações dos parâmetros de ocupação, incomodidade e de sistema viário, definidos na presente lei, não afetarão os empreendimentos consolidados, definidos no parágrafo anterior, a fim de preservar as situações jurídicas estabilizadas.

 §3º Caso ocorra alteração do uso, as atividades deverão se adequar às restrições previstas no zoneamento local estabelecido pela presente lei.”

**JUSTIFICATIVA**

Conforme apontado no documento do CAEX, é de extrema importância a preservação e manutenção dos mananciais:

*“Dentre as Macrozonas do Plano Diretor, duas em especial foram criadas com objetivos de proteção e conservação ecológicas, sendo elas a Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MCAN) e a Macrozona de Proteção dos Mananciais (MPM).*

*O ambiente natural engloba os mananciais, que fazem parte do geossistema como um todo, no qual as partes influenciam umas nas outras. Por exemplo, a proteção do solo (objetivo da MCAN) está totalmente relacionada com a proteção dos mananciais (objetivo da MPM), assim como a manutenção e recuperação da vegetação influencia em toda a cadeia de equilíbrio dinâmico dos ecossistemas.“*

Porém, devemos levar em consideração as empresas já estabelecidas e consolidadas, devendo assim respeitarmos o apontamento da importância da proteção das MPMs, criando mecanismos de não expansão urbana, mas sem acarretar prejuízos àquelas empresas já existentes.

Valinhos, 31 de outubro de 2023.

**AUTORIA: Comissão de Sistematização da Revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento**